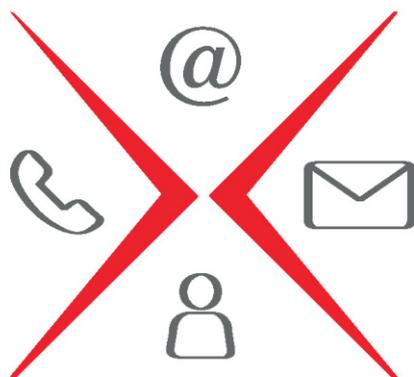


**Resolução nº
001/2015/TCM-PA
13 de janeiro de 2015**



Ouvidoria

TCM PA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO Nº. 001/2015/TCM,
de 13 de janeiro de 2015.**

Cria a Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da outras disposições.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012** e **art. 3º c/c art. 81, do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013**, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO que a missão institucional desta Corte de Contas é assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, exercida mediante o controle externo da Administração Pública e de Particulares, a quando da gestão de recursos públicos, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que para o cumprimento dessa missão constitucional, relativamente à orientação e fiscalização da Administração Pública, para efetividade e regularidade da gestão dos recursos municipais em benefício da sociedade, pode ser substancialmente incrementado com a colaboração da sociedade civil, que interage cotidianamente com os órgãos e entidades do poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de um canal específico de comunicação e aproximação entre a sociedade civil e o **TCM/PA**, para recepção e tratamento das informações, denúncias e colaboração em geral, com o objetivo de aperfeiçoamento das atividades fiscalizatória e pedagógica, desenvolvidas neste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de Resolução, apresentada pelos Conselheiros **DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES E SÉRGIO LEÃO**, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em **13.01.15**, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações aprovadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - **ATRICON**, através do plano de *Diretrizes de Controle Externo 3101/Atricon-CCOR/2014*.

RESOLVE:

APROVAR A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA REGULAMENTADA POR ESTA RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre o Tribunal de Contas e a sociedade, com a finalidade de:

I – Contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

II – Atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade,

eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

II - Promover a aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade de controle da Administração Pública, por meio do *Controle Social*;

III – Desenvolver mecanismos de divulgação à sociedade, quanto à missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso;

IV - Receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em banco de dados informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;

V - Informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, consequentemente, a aproximação do Tribunal com a sociedade e o exercício do controle social;

VI - Propor a adoção de melhorias técnicas e procedimentais, com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos pelo Tribunal e contribuir para a melhoria da gestão pública municipal;

**CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DO CONSELHEIRO-OUVIDOR**

Art. 2º. A Ouvidoria, unidade integrante da estrutura organizacional do **TCM/PA**, é dirigida pelo **Conselheiro-Ouvidor**.

§1º. O **Conselheiro-Ouvidor** será indicado pela **Presidência do TCM-PA**, dentre os demais Conselheiros, não podendo tal indicação recair sobre os Conselheiros que já ocupem as funções de Vice-Presidente e Corregedor.

§2º. A indicação realizada pela **Presidência** será submetida à homologação do Colegiado, na primeira Sessão Plenária subsequente ao referido ato.

§3º. Em caso de impedimento ou de renúncia do **Conselheiro-Ouvidor**, será procedida nova indicação pela Presidência, a qual novamente submetida à homologação do Colegiado.

§4º. O **Conselheiro-Ouvidor** terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, somente para mais um período.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. A estrutura, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão disciplinados em ato próprio deste TCM-PA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **13 de janeiro de 2015**.

Conselheiro José Carlos Araújo
PRESIDENTE TCM-PA

Conselheira Mara Lúcia
VICE-PRESIDENTE TCM-PA

Conselheiro Cezar Colares
CORREGEDOR TCM-PA

Conselheiro Aloísio Chaves

Conselheiro Daniel Lavareda

Conselheiro Antônio José Guimarães

Conselheiro Sérgio Leão

Protocolo 834375